



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo denominado Lei Mariano Procópio, bem como criar o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo - FUMIT, com o objetivo de fomentar, estruturar e fortalecer a atividade turística no Município de Juiz de Fora.

O turismo constitui importante vetor de desenvolvimento econômico e social, sendo responsável pela geração de emprego e renda, pela dinamização da economia local e pela valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico das cidades. Em Juiz de Fora, município dotado de expressivo potencial turístico, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas permanentes e estruturadas que estimulem o setor e promovam sua integração ao desenvolvimento urbano e regional.

Inspirado nos moldes da consagrada Lei Municipal nº 8.525/1994 - Lei Murilo Mendes, que há décadas contribui de forma efetiva para o fortalecimento da cultura no Município, o presente projeto adapta esse modelo exitoso para o segmento turístico, criando mecanismos claros, transparentes e eficientes de incentivo, apoio e financiamento a iniciativas de relevante interesse público.

A denominação Lei Mariano Procópio presta justa homenagem a um dos maiores símbolos históricos, culturais e turísticos de Juiz de Fora. O legado de Mariano Procópio Ferreira Lage está intrinsecamente ligado à formação da identidade do Município, à preservação do patrimônio histórico e à promoção do desenvolvimento local, sendo referência inequívoca para a política pública de turismo ora proposta.

O projeto prevê apoio a ações voltadas à qualificação profissional, à criação e fortalecimento de produtos e roteiros turísticos, à promoção e divulgação do Município, bem como à preservação e valorização dos atrativos turísticos existentes. Ademais, institui o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo - FUMIT, assegurando fonte de financiamento específica, controle público, transparência e prestação de contas ao Poder Legislativo.

Ressalta-se que a iniciativa não apenas estimula o turismo enquanto atividade econômica, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da identidade local, a valorização dos espaços públicos e o aumento da atratividade do Município para visitantes, investidores e eventos de âmbito regional e nacional.



Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, econômica e cultural da presente proposição, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, certos de que o Projeto de Lei representará significativo avanço para o desenvolvimento sustentável do turismo em Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 21 de janeiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

